

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.06.04/ARP-01 REF AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20.06.04/PP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20.06.04/ARP-01 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E A EMPRESA VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS ESCOLARES E DEMAIS VEÍCULOS) EXISTENTE CONFORME TABELA E FUTURAS AQUISIÇÕES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO QUE SE REFERE À PARTE MECÂNICA, CAPOTARIA E VIDRAÇARIA, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO, ELÉTRICO-ELETRÔNICO, FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO, FLUIDOS DE FREIOS E FILTROS E GUINCHO, A SER EFETUADO EM CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS.

Pela presente Ata, de um lado SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Sr(a). ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS, e de outro lado a empresa VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede à Rua Vicente Siebra, Nº 2839, Flores, Itapipoca/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.416.872/0001-69, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Jorge Luiz Monteiro Pinto, inscrito no CPF sob o nº 059.159.483-83, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial nº 20.06.04/PP de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1.2 A presente Ata tem por objeto é o Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva da frota (Ônibus, Micro-ônibus Escolares e demais veículos) existente conforme tabela e futuras aquisições com reposição de peças dos veículos da Secretaria de Educação Básica, no que se refere à parte mecânica, capotaria e vidraçaria, geometria e balanceamento, elétrico-eletrônico, funilaria e pintura, serviços de troca de óleo, fluidos de freios e filtros e guincho, a ser efetuado em conformidade com as recomendações técnicas legais, conforme especificações do termo de referência, Anexo I – Especificação dos Serviços e na Proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDORAS REGISTRADAS

Ordem De Classificação	Empresa	Nº	Especificação	UNID	QTD	V. Unit.	V. Total
------------------------	---------	----	---------------	------	-----	----------	----------

Av. Monsenhor Tabosa, 3027– Ginásio Coberto – Julho – Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650
Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br
CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

7 f

01	VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME	1	Contratação de empresa especializada em serviços de capotaria e vidraçaria	HORA	350	80,00	28.000,00
01	VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME	4	Contratação de empresa especializada em serviços de geometria e balanceamento	HORA	200	80,00	16.000,00
01	VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME	6	Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos	HORA	6.000	80,00	480.000,00
01	VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME	8	Serviço de guincho, 24h por dia, com cobertura em todo o Estado do Ceará. Cobrança apenas do deslocamento excedente a 150 km.	KM	1.000	4,00	4.000,00
Valor total estimado							528.000,00

3.1 Comprometem-se com a execução do objeto pelos percentuais constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Itapipoca – Estado do Ceará não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de Licitação específica para o serviço prestado, sendo assegurado à beneficiária do registro preferência de prestação de serviço em igualdade de condições.

4.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art.78 da Lei 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos à detentora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** de Itapipoca, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- Fato do príncipe;
- Força maior;
- Caso fortuito;
- Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- Tabelamento oficial;

6.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

9 4

7.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

8.2 As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão solicitadas através de ofício, emitida pela Unidade Gestora competente, contendo: N° da ata, o nome da empresa, objeto, quantidade, dotação orçamentária.

8.3 O Contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com assinatura do Termo Contratual; e, quando da convocação da fornecedora, esta deverá apresentar a prova de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal e das provas de regularidade com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

8.4 Cada execução deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar a data, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5 Este instrumento não obriga o município a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº 20.06.04/PP.

9.3 Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 20.06.04/PP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I, independentemente de transcrição. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SERVIÇO

10.1 A fiscalização do serviço ficará a cargo da Unidade Gestora solicitante, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas.

10.2 Os Serviços serão fiscalizados:

a) por servidor da Unidade Gestora;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

Av. Monsenhor Tabosa, 3027– Ginásio Coberto – Julho – Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

11.1- O FORNECIMENTO, relativo ao objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, conforme a necessidade, pelo titular da Unidade solicitante da Prefeitura, mediante a emissão das Ordens de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO VALOR ESTIMADO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O Valor estimado é de:

12.1.1 Valor total estimado: R\$ 528.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS).

12.2 A CONTRATADA apresentará documento fiscal específico discriminando todos os produtos fornecidos.

12.3 A Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo. O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

12.4 Em sendo aprovado o documento fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados, e consequente aceitação, providenciará a CONTRATANTE o pagamento, que será efetuado dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal.

12.5 No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

12.6 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) prestação de serviço em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE.

12.7 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.

12.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria, deverá ser encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo o pagamento efetuado até o 30 dias após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

12.3. O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.4. O pagamento da manutenção preventiva e corretiva somente será efetuado se os SERVIÇOS forem efetivamente efetuados e terá um preço correspondente ao preço unitário da hora trabalhada menos o percentual contratado x quantidade de horas para a realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

13.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

- 13.4. Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.
- 13.5. Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela CONTRATADA para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.
- 13.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 13.7. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor Paulo Sergio de Sousa Melo - CPF 448.516.423-34, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação;
- 14.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria de Educação Básica para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de tempo padrão e de preços de venda a vista de peças e acessórios do fabricante ou preço de marcado.
- 14.3. Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- 14.4. Substituir, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;
- 14.5. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria de Educação Básica, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.
- 14.6. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de Educação Básica.
- 14.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Secretaria de Educação Básica ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.
- 14.8. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Secretaria de Educação Básica, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.9. Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços e Tabela de Preços de Peças, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver alteração nos valores.
- 14.10. Os veículos serão encaminhados à oficina, pela Coordenadoria de Transporte Escolar, mediante a emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Competente.
- 14.11 A CONTRATADA terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados.
- 14.12. A CONTRATADA deverá manter-se sempre de sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h as 18h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.
- 14.13. Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a Secretaria de Educação Básica e a oficina.
- 14.14. Disponibilizar pessoal para o transporte dos veículos da Secretaria de Educação Básica que necessitarem de reparos.

Av. Monsenhor Tabosa, 3027- Ginásio Coberto - Julho - Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

9 f

14.15. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do CONTRATANTE, como condição de aceitação final.

14.16. Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir a Secretaria de Educação Básica verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação do mesmo, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a CONTRATADA não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, a Secretaria de Educação Básica poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

14.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação

14.18. A CONTRATADA se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.

14.19. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA –DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. O valor anual estimado para o fornecimento de peças é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), conforme anexo I deste Termo de Referência.

15.2. A quantidade de horas para cada tipo de serviço segue descrita no anexo I deste Termo de Referência.

15.3. A quantidade de quilômetros excedentes do guincho (a quantidade de quilômetro que exceder a 150Km de distância) segue no anexo I deste Termo de Referência;

15.4. O valor dos serviços executados será aferido por meio de multiplicação do custo da hora de serviço contratada pela quantidade de tempo previsto para a realização dos serviços, observado a Tabela de Tempos de Execução dos Serviços, emitida pelo fabricante de cada marca e modelo de veículo.

15.5. O valor das peças fornecidas será mensurado por meio de aplicação do desconto contratado aos valores constantes na Tabela de Preços das peças e acessórios, coletada pela CONTRATADA junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo.

15.6. O serviço de guincho será cobrado apenas sobre a quantidade de quilômetros que exceder a 150 km (cento e cinquenta) de distância do município de Itapipoca, sendo o valor do serviço multiplicado pela quantidade de quilômetro excedente multiplicado pelo valor do quilômetro;

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. A contratante fiscalizará e acompanhará os serviços realizados junto a oficina mecânica, por técnico ou coordenador de transportes devidamente nomeado pela Secretaria de Educação Básica;

16.2. Para devido encaminhamento de processo de pagamento, a NOTA FISCAL do contratado, deverá ser devidamente assinada e atestada pelo fiscal legalmente nomeado.

CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O vencedor deverá possuir uma instalação de apoio técnico logístico no município durante a vigência do contrato para prestação dos serviços, esta instalação deverá ser comprovada no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do contrato.

17.2. Desta, forma não impendido o caráter competitivo no certame, onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do contrato, visto que não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distância para efetuar o recebimento ou entrega de veículos para a manutenção, com visíveis prejuízos ao Erário. Ademais, mediante a natureza do licitado, precisamos de um célere atendimento visto que os veículos em questão são de uso indispensável ao atendimento e funcionalidade de serviços.

17.3. A contratada se responsabilizará pelo o recolhimento e entrega de veículos, salvo, sob casos específicos e emergenciais que justifiquem a realização desse serviço pela administração pública.

Executar os serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento e de acordo com os prazos previstos neste instrumento;

17.4. Não ultrapassar o período (hora mecânica) sucessório para execução dos serviços, conforme previsto nos Manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos (TABELA TEMPÁRIA);

17.5. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

17.6. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução dos serviços;

17.7. Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da Frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;

17.8. Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;

17.9. Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE;

17.10. Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Execução dos Serviços (TEMPÁRIA), obtidas junto à concessionária oficial do fabricante do veículo;

17.11. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;

17.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.13. A contratada deverá apresentar a CONTRATANTE as peças e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos;

17.14. Deverá ser oferecida prazo de garantia sobre as peças e acessórios fornecidos, nunca inferior ao concedido pelo fabricante;

17.15. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual; e

17.16. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

18.2. Lanternagem;

18.3. Vidraçaria, incluindo montagem e desmontagem;

18.4. Mecânica em geral, referente a todo veículo;

18.5. Ignição, carburação e injeção;

18.6. Parte elétrica e eletrônica em geral;

18.7. Suspensão/direção (incluindo alinhamento e balanceamento), freios, tração e transmissão;

18.8. Reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, por sua conta, no total ou em parte, de peças ou partes em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados;

18.9. Serviços de Guincho (reboque), 24 (vinte e quatro) horas diárias, quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência, aos veículos objeto da prestação de serviços;

18.10. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

18.11. MANUTENÇÃO: É o conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas e corretivas.

18.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (periódica): Sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento,

Av. Monsenhor Tabosa, 3027 – Ginásio Coberto – Julho – Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

18.13. **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Fiscal do Contrato;

18.14. **BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM:** Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;

18.15. **LANTERNAGEM:** Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;

18.16. **SISTEMA ELÉTRICO:** Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);

18.17. **SISTEMA HIDRÁULICO:** Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);

18.18. **SUSPENSÃO:** Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;

18.19. **INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS:** Consistem nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem;

18.20. **VIDRACEIRO:** Consiste na manutenção corretiva nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;

18.21. **AR CONDICIONADO:** Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

18.22. **TROCA DE ÓLEO:** Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos filtros de óleo.

CLÁUSULA DÉCIMANONA - DA GARANTIA DAS PEÇAS:

19.1. Para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses;

19.2. Para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, contados da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

19.3. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

19.4. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03(três) meses;

19.5. Para os serviços em motor, câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 08(oito) meses ou 15.000 km, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA- REQUISITOS MÍNIMOS DO CONTRATADO:

20.1 A licitante deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a descrição de suas instalações, do aparelhamento e do pessoal disponíveis para a realização do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, para que seja comprovado a capacidade técnica de realização dos serviços e desta forma não causar nenhum prejuízo para Administração Pública, devendo dispor, obrigatoriamente, de no mínimo:

- galpão fechado para a acomodação dos veículos;
- equipamentos para serviços com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulagem de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;
- equipamento de regulagem e gabaritação de freio.

Av. Monsenhor Tabosa, 3027- Ginásio Coberto - Julho - Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

41

- d) Equipamento para alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas;
- e) Possuir equipamentos para elevar veículos (automóveis e utilitários), compatíveis com o peso dos mesmos, para à realização dos serviços.
- f) Mesa de alinhamento, reparação e manutenção em monoblocos, chassis de automóveis e utilitários;
- g) Equipamento para corte de chapas;
- h) Equipamento para solda mig;
- i) Estufa para pintura de veículos.

20.2. Possuir, até a data da assinatura do contrato, técnicos especializados, com formação comprovada ou experiência em:

- a) Mecânica de motores a gasolina;
- b) Mecânica de motores a diesel;
- c) Mecânica geral de automóvel;
- d) Lanternagem;
- e) Pintura;
- f) Capotaria;
- g) Elétrica de automóveis;
- h) Hidráulica de automóveis;

20.3. Possuir equipamentos básicos para análise de sistemas de sistema eletrônicos de veículos, incluindo diagnósticos em sistemas analógicos e digitais de injeção eletrônica e também de veículos carburados;

20.4. Possuir instrumentos de medição e diagnósticos mecânicos convencionais, como micrômetros e relógios comparadores (incluindo súbito), paquímetros, manômetros (pressão de óleo, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), estetoscópio e aparelho para detecção de vazamentos em sistemas de arrefecimento e lubrificação; e

20.5. A empresa deve adotar todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda se responsabilizando por qualquer dano ou perda do bem e se obriga a reparar ou substituir o bem inutilizado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapipoca;

20.6. As empresas participantes deverão apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços de mecânica, eletricidade, pintura, montagem e lanternagem em cada marca para qual pretender disputar o certame

CLÁUSULA VIGÉSSIMAPRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

21.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

21.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

21.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

21.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os de mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

21.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 7.4;

21.6; Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

21.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

21.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

Av. Monsenhor Tabosa, 3027- Ginásio Coberto - Julho - Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

4

- 21.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- 21.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- 21.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

CLÁUSULA VIGÉSSIMASEGUNDA - DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS:

- 21.1. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;
- 21.2. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;
- 21.3. As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;
- 21.4. Quando constatada a incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada com os do mercado, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;
- 21.5. A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante, no caso descrito no item 17.4;
- 21.6. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;
- 21.7. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.
- 21.8. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;
- 21.9. As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;
- 21.10. Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste Termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante;
- 21.11. O óleo utilizado nas trocas de óleo do motor, câmbio e direção hidráulica devem seguir as especificações estabelecidas ou recomendadas pelos fabricantes;

CLÁUSULA VIGÉSSIMATERCEIRA - DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE HORAS/HOMEM PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO GASTO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS A SER CONTRATADA:

- 23.1. O quantitativo de horas/homem para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e do gasto com reposição de peças por Secretaria, a ser licitado para o exercício de 2020, foi definido por cada Gestor conforme o quantitativo de veículos pertencente a cada Órgão, bem como foram levadas em consideração as atividades desenvolvidas através da utilização dos mesmos;
- 23.2. Foi levado em consideração também o bom estado de conservação dos veículos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAQUARTA - PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 24.1 Os serviços serão realizados no prazo MÁXIMO abaixo determinado, segundo os serviços correspondentes:
- a) Suspensão: até 01(um) dia útil;
- b) Mecânica em geral: até 03(três) dias úteis;

Av. Monsenhor Tabosa, 3027- Ginásio Coberto - Julho - Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

- c) Retífica de motor: Até 04 (quatro) dias úteis;
- d) Solda, funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis;
- e) Serviços elétricos e eletrônicos: 01 (um) dia útil; e
- f) Serviços e Ar Condicionado: 01(um) dia útil.

24.2. E os demais serviços de mecânica não especificados no subitem 20.1 deste Termo de Referência terão o prazo de entregar de até 05 dias

CLÁUSULA VIGÉSSIMAQUINTA - DA RESCISÃO

25.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão imediata do presente Contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no artigo 78 da Lei 8.666/1993, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, mencionada no seu inciso VI.

CLÁUSULA VIGÉSSIMASEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

26.1 O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMASÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

27.1 Fazem parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 20.06.04/PP;
- b) Proposta da Adjudicatária;
- c) Termo de Referência;
- d) Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMAOITAVA – DAS SANÇÕES

28.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

28.2_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é

Av. Monsenhor Tabosa, 3027– Ginásio Coberto – Julho – Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 – CGF: 06.920.278-8

aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

28.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

28.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

28.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

28.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

CLÁUSULA VIGÉSSIMANONA- DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

30.1. Por ato unilateral da Prefeitura, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA;

29.2. Por ato unilateral do órgão participante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a) A Detentora do registro/fornecedora não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão;

b) A Detentora do registro/fornecedora deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c) A Detentora do registro/fornecedora der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado A detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

30.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

30.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora/fornecedora, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação no local onde estava até então sediada a CONTRATADA, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

Av. Monsenhor Tabosa, 3027- Ginásio Coberto - Julho - Itapipoca-Ceará - CEP: 62.505.650

Fone: (88) 3631-5950 - www.itapipoca.ce.gov.br

CNPJ: 07.623.077/0001-67 - CGF: 06.920.278-8

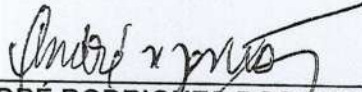
BT

31.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

31.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Itapipoca, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

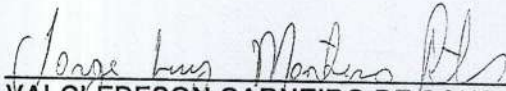
31.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca – CE, 05 de março de 2020.



ANDRÉ RODRIGUES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica
ÓRGÃO GERENCIADOR



VALCLEDESON CARNEIRO DE SOUSA ME

Jorge Luiz Monteiro Pinto
CPF: 059.159.483-83
EMPRESAS FORNECEDORAS